



Impetrante: João Olivardo Mendes.  
Paciente: Rafael Silveira Costa.  
Paciente: Paulo Eduardo Barroso da Silva.  
Paciente: Jayme Nascimento Fernandes.  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Acaraú.  
*Custos legis*: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do presente pedido de extensão de benefício e concedeu a ordem, para relaxar a prisão preventiva dos acusados, Paulo Eduardo da Silva e Jayme Nascimento Fernandes, mediante a aplicação das medidas cautelares elencadas nos incisos I e IV do artigo 319 do CPP, a serem implementadas e fiscalizadas pelo juiz do caso, que deverá expedir o competente alvará de Soltura, nos termos do voto da Relatora.”**

**72 - Apelação Criminal N.º 0002128-14.2013.8.06.0157 – Vara Única da Comarca de Reriutaba.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: Walter Bezerra de Menezes.  
Advogado: João Manuel da Silva Venâncio Batista Filho.  
Advogada: Francisca Patricia Taumaturgo Bezerra de Menezes.  
Apelado: Ricardo Barroso Cordeiro.  
Defensor dativo: João José Mororó de Sá Gonzaga Moreira.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto da Relatora.”**

**73 - Agravo de Execução Penal N.º 0014355-48.2017.8.06.0043 2.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Agravante: José Francisco Silva Neto.  
Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos.  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, voto no sentido de conhecer e dar provimento ao presente Agravo em Execução, para aplicar o percentual de 2/5 (dois quintos) ou 40% (quarenta por cento), consoante o art. 112, inciso V, da Lei de Execução Penal, nos termos do voto da Relatora.”**

**74 - Apelação Criminal N.º 0007107-80.2018.8.06.0177 – Vara Única da Comarca de Umirim.**

Apelante: Anderson Barreto Gomes.  
Advogado: Francisco Marcelo Brandão.  
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão.  
Advogado: Bruno Chacon Brandão.  
Apelante: Antônio Erinaldo de Jesus do Carmo.  
Apelante: Elan Carlos Almeida Rodrigues.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelante: Vioneis Linhares Fernandes.  
Advogado: Cícero Cêzar Quezado Fernandes.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso dos apelantes Antônio Erinaldo de Jesus do Carmo, Elan Carlos Almeida Rodrigues e Vioneis Linhares Fernandes, absolvendo-os das imputações trazidas na sentença vergastada, bem como DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Anderson Barreto Gomes, absolvendo-o dos delitos previstos nas Leis 8.176/1991 e 12.850/2013 e desclassificando o crime de recepção para a modalidade simples, ficando mantidas as demais disposições da sentença. Considerando as absolvições dos apelantes, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos referente ao réu Anderson Barreto, determino a comunicação das reformas ao juízo das execuções, para que imponha a sanção alternativa, bem como expeça os competentes alvarás de soltura em favor dos recorrentes, nas condições previstas no art. 1º, §2º, da Resolução nº 108/2010, pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator.”**

**75 - Conflito de Jurisdição N.º 0000742-51.2021.8.06.0000 - Comarca de Novo Oriente**

**Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente.**  
Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o juízo suscitante da Vara Única da Comarca de Novo Oriente, nos termos do voto do Relator.”**

**76 - Conflito de Jurisdição N.º 0000293-93.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Suscitante: Juiz de Direito 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.  
Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Iguatu.  
Réu: José Reginaldo Mendonça Leal.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao conflito negativo de competência suscitado para declarar a competência do Juízo da 4ª Vara da Comarca de Iguatu, especializada na matéria, para processar e julgar eventual ação criminal decorrente dos fatos apurados no Inquérito Policial nº 479 – 805/2019, instaurado para investigar crime de lesão corporal e violência contra a mulher, nos termos do voto da Relatora.”**

**77 - Conflito de Jurisdição N.º 0001374-14.2020.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**



Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juiz de Direito do 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza.

Réu: Lourival Gomes de Souza Filho.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do conflito suscitado e determinou o imediato encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para solução do presente conflito de atribuições, nos termos do voto da Relatora.”**

**78 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000147-78.2018.8.06.0090/50000** – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Gerson Patric Cruz.

Advogado: Raul Abreu Cruz Carvalho.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu os aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.”**

**79 - Agravo de Execução Penal N.º 8003413-39.2020.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Josué Albuquerque do Santos Filho.

Advogado: Ana Laura Chaves Maia.

Advogada: Thays Guimarães Filizola.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Ana Camila Veras de Araújo.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo, em razão da perda de objeto, nos termos do voto da Relatora.”**

**80 - Apelação Criminal N.º 6** – Vara Única da Comarca de Ibicuitinga.

Apelante: Francisco Márcio Sabino da Silva.

Advogada: Maria Diamantina Bessa de Araújo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do apelo, por ser intempestivo. Todavia, de ofício, declarou extinta a punibilidade do recorrente quanto ao crime do art. 309 do CTB em razão da prescrição retroativa e, também de ofício, declarou a nulidade da dosimetria da pena por violação ao art. 93, IX da Constituição Federal, redimensionando a pena do apelante para 01 (um) ano de detenção, em regime inicialmente aberto, com proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor por 06 (seis) meses e pagamento de 10 (dez) dias-multa. Substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos consistente em**

prestação de serviços à comunidade, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Apelação Criminal N.º 0002034-11.2018.8.06.0151** – 3.ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Clécio Ferreira Matos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”**

**82 - Apelação Criminal N.º 0002346-93.2008.8.06.0035** – 2.ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Elídio Lima da Costa.

Advogado: Rafael Silva Machado.

Advogado: Alfredo Narciso da Costa Neto.

Advogado: Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz.

Advogado: Carlos Antônio Martins.

Advogado: Laercio Giovani Macambira Marques.

Advogada: Francisca Glaucineide Bezerra de Queiroz.

Advogado: Emanuel Carvalho Lima.

Advogado: Rodrigo de Farias Teixeira.

Advogado: Caio Fraga Wanderley.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar provimento, extinguindo a punibilidade do apelante com fulcro nos arts. 107, IV; 109, V; 111, I; 114, II e 117, I todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”**

**83 - Apelação Criminal N.º 0002553-06.2018.8.06.0112** – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Francisco William Marques Alves Lopes.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque.

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa.

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral.

Advogada: Rhaissa Kédna Nunes da Costa.

Advogada: Rafaela Silva Lima.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, diante do conjunto probatório não é forte e coeso o suficiente para embasar uma condenação, necessária é a absolvição do apelante, na forma do art. 386, VII, do CPP e devendo inclusive ser aplicado o brocardo *in dubio pro reo*, única solução admissível quando a prova se mostra controvertida e não conduz ao convencimento pleno, nos termos do voto da Relatora.”**

**84 - Apelação Criminal N.º 0006151-94.2019.8.06.0091** – 4.ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: C. M. de M..

Advogado: Jucineudo Alves Borges.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: M. P. E..

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para reformar a sentença objurgada e absolver o apelante, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora.”**

**85 - Apelação Criminal N.º 0010872-11.2019.8.06.0117** – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Wesley Felipe da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”**

**86 - Apelação Criminal N.º 0011283-12.2019.8.06.0034** – 2.ª Vara da Comarca de Aquiraz.

Apelante: Clauber de Oliveira de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”**

**87 - Apelação Criminal N.º 0011864-45.2018.8.06.0104** – Vara Única da Comarca de Itarema.

Apelante: Igor Félix dos Santos.

Advogado: Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**

**88 - Apelação Criminal N.º 0012466-70.2015.8.06.0062** – 1.ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Robério Freitas Ramires.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”**

**89 - Apelação Criminal N.º 0057389-73.2015.8.06.0001** – 10.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Rui Araújo Pereira.

Advogado: Fabiano Giovani de Oliveira.

Advogada: Juliana Soares Mourão.

Advogada: Nayane Nunes Barreto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, reconhecida a prescrição para declarar extinta a punibilidade do apelante em relação aos delitos previstos nos arts. 180 e 304 do Código Penal, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”**

**90 - Apelação Criminal N.º 0064159-98.2017.8.06.0167** – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisca Erika Souza Alves.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho.

Advogado: Francisco Ítalo Oliveira Ramos.

Advogada: Dayvidiane Nogueira de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, alterando, de ofício, o regime inicial de cumprimento de pena da apelante para o aberto e substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo e prestação de serviços à**



comunidade, que serão delineadas pelo juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Apelação Criminal N.º 0065551-28.2016.8.06.0064** – 4.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Wellington dos Santos Sousa.

Apelante: Walber Santos Oliveira.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para lhes negar provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**

**92 - Apelação Criminal N.º 0103166-76.2018.8.06.0001** – 15.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: D Luca Felipe Santos de Oliveira.

Advogada: Gabriela Pinto de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, a fim de redimensionar as penas aplicadas ao apelante para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, 1 (um) ano de detenção, 6 (seis) meses de suspensão do direito de dirigir e 13 (treze) dias-multa. Ademais, reconheço a possibilidade do regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena de reclusão aplicada e de regime aberto para o cumprimento da pena de detenção, a depender da análise dos requisitos objetivos e subjetivos do recorrente pelo Juízo das Execuções Penais, nos termos do voto da Relatora.”**

**93 - Apelação Criminal N.º 0107670-91.2019.8.06.0001** – 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Diego Ribeiro Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do apelante para 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 567 (quinhentos e sessenta e sete) dias-multa; devendo ser detraído o tempo de pena já cumprido, nos termos do voto da Relatora.”**

**94 - Apelação Criminal N.º 0158542-47.2018.8.06.0001** – 16.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thiago Correia da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**

**95 - Apelação Criminal N.º 0181706-75.2017.8.06.0001** – 13.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antonildo Sousa da Silva.

Apelado: Antônio Wallyson Felipe dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**

**96 - Apelação Criminal N.º 0181809-48.2018.8.06.0001** – 10.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Kleber Oliveira Aguiar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para reformar a sentença objurgada e absolver o apelante, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”**

**97 - Apelação Criminal N.º 0185034-76.2018.8.06.0001** – 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas de Oliveira Holanda.

Advogado: Claudenir de Souza Nojosa.

Advogada: Mary Alyson Aguiar Ximenes.

Apelante: Bruno Augusto Holanda Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento ao apelo interposto por LUCAS DE OLIVEIRA HOLANDA e para dar parcial provimento à apelação interposta por BRUNO AUGUSTO HOLANDA**



**MOURA, tão somente para desclassificar sua conduta para a prevista no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**

**98 - Agravo de Execução Penal N.º 0003301-37.2019.8.06.0101** 3.ª Vara de Execução Pena da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Marcelo Bezerra Monteiro.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Corréu: Antônio Marcílio Beserra.  
Corréu: Valricélio Bezerra Monteiro.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu improvemento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”**

**99 - Apelação Criminal N.º 0003614-05.2016.8.06.0165** - Vara Única da Comarca de Umirim.

Apelante: Francisco Airton Braga Silva.  
Defensor dativo: Charles Ronaldo de Meneses Oliveira.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e NEGOU PROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator.”**

**100 - Apelação Criminal N.º 0004882-71.2017.8.06.0032** – Vara Única da Comarca de Amontada.

Apelante: Auricélio Alves Diniz.  
Advogado: João Olivardo Mendes.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando-se a pena do apelante para 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão em regime fechado, mais 500 (quinhentos) dias-multa, rejeitando-se as preliminares arguidas, nos termos do voto do Relator.”**

**101 - Apelação Criminal N.º 0005513-91.2018.8.06.0157** – Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: Franklin Rafael da Silva Mendonça.  
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Corréu: Francisco Geraldino Sabino de Sousa.  
Corréu: Roberto Ferreira dos Santos.  
Corréu: Auricesar Daniel de Araújo.  
Corréu: Francisco Diassis Amâncio.  
Corréu: Adiel Antônio dos Santos.  
Corréu: Francisco Antônio Martins Silva.  
Corréu: Antônia Clemilda Amaro de Souza.  
Corréu: Astrogildo de Sena Oliveira.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”**

**102 - Apelação Criminal N.º 0006731-30.2018.8.06.0166** – Vara Única da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Severino Guilhermino dos Santos.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso, nos termos do voto do Relator.”**

**103 - Apelação Criminal N.º 0006826-57.2019.8.06.0091** – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: José Lucas Fernandes da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Corréu: Jean Alexandre da Silva.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”**

**104 - Apelação Criminal N.º 0010033-13.2020.8.06.0032** – Vara Única da Comarca de Amontada.

Apelante: José Elisson Tomé de Sousa.  
Advogado: Pedro Augusto Barroso de Araújo.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Ministério Públ: Ministério Público Estadual.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso unicamente para (a)**



redimensionar a sanção para 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção e 644 (seiscentos e trinta e quatro) dias-multa, bem como (b) alterar o regime inicial de cumprimento da pena de reclusão para o semiaberto e da sanção de detenção para o aberto, mantidas as demais disposições do édito condenatório, nos termos do voto do Relator.”

**105 - Apelação Criminal N.º 0010086-70.2020.8.06.0136** – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Pacajus.

Apelante: Joao Welton Pereira Paiva.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o réu quanto ao delito do art. 180 do Código Penal, ficando mantidas as demais disposições da sentença. Determinou a Comunicação ao juízo das execuções as reformas realizadas, conforme dispõem as Resoluções 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”**

**106 - Apelação Criminal N.º 0010619-17.2021.8.06.0064** – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Lucas Lira de Almeida.

Advogada: Euriane de Souza Meneses Linhares.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator.”**

**107 - Apelação Criminal N.º 0014111-20.2017.8.06.0173** – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

Apelante: Jonas Olivindo do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”**

**108 - Apelação Criminal N.º 0017472-76.2018.8.06.0119** – 2.ª Vara da Comarca de Maranguape.

Apelante: Adalberto Tavares Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de absolvê-lo nos termos do art. 386, VII, do CPP. Determinou a comunicação imediatamente esta decisão ao juízo a quo para que expeça o competente alvará de soltura em favor do recorrente, pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0 (art. 7º, IV, da Res. 251/2019 do CNJ) e cumprimento na forma e prazo previstos na Res. 108/2010 do CNJ., nos termos do voto do Relator.”**

**109 - Apelação Criminal N.º 0030648-29.2018.8.06.0053** – 2.ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Antônio Francisco Ferreira de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”**

**110 - Apelação Criminal N.º 0050073-38.2020.8.06.0064** – 2.ª Vara da Comarca de Caucaia.

Apelante: Isac Ederson Silva de Moraes.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento.

Advogado: Francisco José Cardoso de Oliveira.

Apelante: Helder van Barbosa do Nascimento.

Advogada: Aline Cunha Martins.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO aos recursos de ISAC EDERSON SILVA DE MORAES e HELDERVAN BARBOSA DO NASCIMENTO, para absolver o primeiro dos crimes do art. 33 e 35 c/c 40, IV e VI da Lei 11.343/06 e o segundo dos crimes do art. 35 da Lei 11.343/06 e art. 244-B do ECA, nos termos do voto do Relator.”**

**111 - Apelação Criminal N.º 0059806-20.2016.8.06.0112** – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Silva Gueiros.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque.

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa.



Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral.

Advogado: Jaime Melo Ribeiro.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a causa de aumento prevista no art. 157, §2º, I do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”**

**112 - Apelação Criminal N.º 0137636-02.2019.8.06.0001 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Tiago da Silva Souza.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, alterando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”**

**113 - Apelação Criminal N.º 0173303-20.2017.8.06.0001 – 2.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Mardem Pedrosa Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”**

**114 - Apelação Criminal N.º 0178739-86.2019.8.06.0001 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Humberto Lopes Santana Júnior.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior.

Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho.

Advogado: João Henrique de Andrade.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante unicamente para reduzir a sanção corporal imposta para 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”**

**115 - Apelação Criminal N.º 0188144-49.2019.8.06.0001 – 8.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: João Paulo da Silva Nogueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”**

**116 - Apelação Criminal N.º 0199210-26.2019.8.06.0001 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco José Nunes da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”**

**117 - Apelação Criminal N.º 0219120-05.2020.8.06.0001 – 12.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: E. P. do N..

Advogado: Dennis Luiz de Abreu.

Advogado: José Erenarco da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”**

**118 - Agravo de Execução Penal N.º 0026383-14.2016.8.06.0001 – 3.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Adriano Almeida de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, voto no sentido de conhecer e dar provimento ao presente Agravo em Execução, como fito de anular a decisão que extinguiu a punibilidade do apenado, que inclusive encontra-se foragido,**



sem a prévia oitiva do Parquet, nos termos do voto da Relatora.”

**119 - Agravo de Execução Penal N.º 0039453-98.2016.8.06.0001** – 2.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Sandro Tadeu Freitas Santos.

Advogado: Kleber Moreira Rodrigues.

Advogado: Leonardo Félix Rangel.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo em Execução devendo ser mantida a decisão Impugnada, nos termos do voto da Relatora.”**

**120 - Agravo de Execução Penal N.º 0078015-84.2013.8.06.0001** – 3.ª. Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Andrey de Souza Sobrinho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao presente Agravo em Execução, com o fito de revogar a decisão que concedeu a progressão do agravado para o regime prisional aberto, no mais, não deve ser acolhido o pleito de desconsideração do tempo passado pelo apenado em regime menos gravoso, visto que mesmo sendo submetido a condições menos rigorosas, permaneceu ainda com liberdade parcialmente Cerceada, nos termos do voto da Relatora.”**

**121 - Agravo de Execução Penal N.º 0139045-62.2009.8.06.0001** – 3.ª. Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Daniel Ferreira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar provimento ao presente Agravo em Execução, com o fito de reformar a decisão impugnada, para torná-la sem efeito a concessão de extinção de punibilidade do agravante nos autos da Ação Penal nº 0014101-22.2008.8.06.0001, visto o não cumprimento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”**

**122 - Agravo de Execução Penal N.º 0204606-28.2012.8.06.0001** – 3.ª. Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Jonathan Lima Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo em Execução ministerial, com o fito de manter a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”**

#### **PEDIDO DE VISTA**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus Criminal* N.º 0627295-86.2021.8.06.0000, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão de considerações formuladas pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, levando a Eminente Relatora a pedir vista dos autos para melhor exame da matéria,

02) - Adiado o julgamento da *Apelação Criminal* N.º 0010179-72.2020.8.06.0123, após voto da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, pelo improvemento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da *Apelação Criminal* N.º 0036366-76.2015.8.06.0064, da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, relatora do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021) em razão das férias do Revisor (ART. 82, § 5.º, RITJCE).

02) - Adiado o julgamento do *Recurso em Sentido Estrito* N.º 0019448-27.2015.8.06.0151, da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021), a pedido da própria Relatora.

03) - Adiado o julgamento do *Agravo de Execução Penal* N.º 0061100-57.2013.8.06.0001, da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, relatora do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021), a pedido da própria Relatora.

04) - Adiado o julgamento da *Apelação Criminal* N.º 0000286-36.2006.8.06.0030, do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021) em razão das férias do Relator.

05) - Adiado o julgamento da *Apelação Criminal* N.º 0000287-28.2007.8.06.0081, do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021) em razão das férias do Relator.

06) - Adiado o julgamento da *Apelação Criminal* N.º 0000335-43.2018.8.06.0164, do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021) em razão das férias do Relator.

07) - Adiado o julgamento da *Apelação Criminal* N.º 0000546-66.2000.8.06.0049, do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021) em razão das férias do Relator.

08) - Adiado o julgamento da *Apelação Criminal* N.º 0000649-29.2006.8.06.0028, do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021) em razão das férias do Relator.

09) - Adiado o julgamento da *Apelação Criminal* N.º 0000701-85.2000.8.06.0076, do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021) em razão das férias do Relator.







razão das férias do Relator.

36) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 1027107-60.2000.8.06.0001, do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021) em razão das férias do Relator.

37) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001086-75.2008.8.06.0036, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que encontra-se pendente de voto-vista, em razão do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima - Revisor, encontrar-se em gozo de férias, atendendo ao disposto no art. 82, § 5º do RITJCE.

38) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0022774-23.2016.8.06.0001, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que encontra-se pendente de voto-vista, em razão do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima - Revisor, encontrar-se em gozo de férias, atendendo ao disposto no art. 82, § 5º do RITJCE.

39) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0062565-04.2013.8.06.0001, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que encontra-se pendente de voto-vista, em razão do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima - Revisor, encontrar-se em gozo de férias, atendendo ao disposto no art. 82, § 5º do RITJCE.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N.º 0626522-41.2021.8.06.0000 de Relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a pedido da Relatora.

**OUTROS:**

Voto de Congratulações proposto pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto e aprovado pelos presentes, ao Exmo. Sr. Des. Antônio Abelardo Benevides Barbosa – Vice Presidente do TJ CE em razão de seu aniversário.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h48m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

## 2ª Câmara Criminal

### DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

**Coordenadoria de Apelação Crime  
DESPACHO DE RELATORES**

**0013057-84.2019.8.06.0064 - Apelação Criminal.** Apelante: Ingrid da Silva Pinto. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelante: Geovani Caraua dos Santos. Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB: 32714/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante GEOVANI CARAÚBA DOS SANTOS para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 29 de junho de 2021. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

**Total de feitos: 1**

**Coordenadoria de Apelação Crime  
DESPACHO DE RELATORES**

### 2ª Câmara Criminal

**0010816-69.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal.** Apelante: Antônio Fernandes de Amorim Filho. Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE). Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE). Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE). Apelante: Pedro Ítalo Fernandes Vasconcelos. Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB: 27874/CE). Apelante: Darlene Nunes Lima. Advogado: Tarciano dos Anjos Oliveira (OAB: 26925/CE). Apelante: Igor Pompeu de Sousa Brasil. Advogado: Francisco Carlos Nascimento de Sousa (OAB: 9641/CE). Apelante: José Bezerra da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelante: Gilberto Araújo da Silva. Advogado: Amaro Lima da Silva (OAB: 28296/CE). Advogada: Tatiana Mara Matos Almeida (OAB: 30165/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - Assim, retornem os autos ao setor competente e intemem-se o causídico para no prazo legal apresentar as razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo e não havendo manifestação alguma por parte do advogado, seja o réu Gilberto Araújo da Silva intimado para que, considerando que seu procurador não apresentou as razões recursais no prazo legal, constitua novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que, caso assim não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público nesta 2ª instância para atuar em sua defesa. Caso esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, intime-o na forma editalícia. Com a constituição de novo causídico nos autos, seja ele intimado para apresentar as razões de apelação no prazo legal. Caso não haja a substituição do advogado então constituído, seja nomeado Defensor Público e devidamente intimado para arrazoar o inconformismo.

**Total de feitos: 1**

**Coordenadoria de Apelação Crime  
DESPACHO DE RELATORES**

### 2ª Câmara Criminal

**0018081-70.2017.8.06.0062 - Apelação Criminal.** Apelante: E. P. S.. Advogada: Maria das Dores Gonçalves Cavalcante (OAB: 6070/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).